**[PROJETO DE LEI Nº 1.477 / 20](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)23**

**DISPÕE SOBRE A REPRISTINAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica repristinada e revigorada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 20, de 28 de junho de 1985, anteriormente à redação promovida pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 20, de 28 de junho de 1985, para § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º seguintes:

“Art. 1º (...)

§ 2º Ao longo da faixa de domínio de que trata o caput, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros.

§ 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas da faixa de domínio de que trata o caput que atravessem perímetros urbanos, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência do parágrafo segundo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município”. (NR)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.911, de 13 de dezembro de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |